



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.780 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a transmissão ao vivo pela TV Virtual, TV's a cabo e via Internet, das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Manga, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a TV virtual, TV's a Cabo, via Internet, ou qualquer outro meio de comunicação, a transmitir todas as Reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Manga/MG. Previsto na Lei Federal no 8.977, de 24 de agosto de 1995.

Parágrafo Único - Todas as despesas de transmissão correrão por conta da via de transmissão que pretende transmitir ou gravar as sessões e não gerará nenhum gasto para os cofres do município, seja na esfera Executiva ou Legislativa, que será regulamentado através de Portaria pela Presidência da Câmara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga, aos 30 dias do mês de junho de 2011.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO
Prefeito Municipal